

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 07/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), PARA
REALIZAR ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS,
JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE BENEDITO BOTELHO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, e
MARYANA MILHOMEM TOMÉ, nas cláusulas abaixo
aduzidas,

a) **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.783.200/0001-84, com sede à Avenida Francisco de Assis, s/n, Centro, Santa Maria do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. Leonardo Nunes Pinheiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.155.899 SSP/TO e CPF nº 035.091.371-40, residente e domiciliado na Rua 01, S/N, Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA:** MARYANA MILHOMEM TOMÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.508.205/0001-62, com sede na AV. Presidente Dutra, centro, s/n, CEP 77720-000, na cidade de Itacajá-TO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Maryana Milhomem Tomé**, brasileira, solteira, médica, CRM 8476/TO, portadora do CPF sob o nº 041.209.881-47, e RG sob o nº 1080855 SSP/TO, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Santa Maria do Tocantins/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2025 - FMS**, Processo Administrativo nº 131/2025, e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio **Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – FMS**; expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO**, para prestadores de serviços na área da saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 79, inciso II e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), PARA REALIZAR ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS NO CENTRO DE SAÚDE BENEDITO BOTELHO, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS**.

Contato: (63) 3441-1243



Avenida Francisco de Assis, setor centro sul
Santa Maria do Tocantins - TO
CEP: 77.716-000

Atendimento:
Segunda-Feira a Sexta-feira
07:00 à 11:00 Hs | 13:30 à 17:30 Hs

RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I.

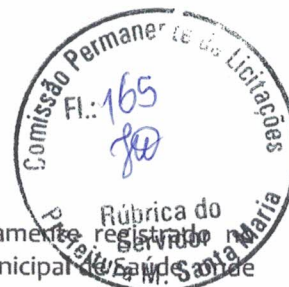
2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1.1. O Termo de Referência;

2.1.1.2. O Edital do Credenciamento;

2.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O **CONTRATADO** deverá ter em seu quadro profissional liberal, devidamente registrado no Conselho competente; com vinculação hierárquica e funcional com o Fundo Municipal de Saúde onde prestará serviços de atendimento na (s) especialidade (s) credenciada (s), nos termos do Anexo I, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação profissional, onde prestará os serviços de **(especificar o serviço a ser credenciado, conforme tabelas constantes do Termo de Referência (anexo I) do Edital, item 3.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços contratados o valor global de **R\$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Divididos em 12(doze) parcelas no valor de R\$: 18.000,00(dezoito mil reais),** divididos em estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas;

3.2. Os serviços prestados pelo **CREDENCIADO** serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público, fundamentada na Lei Municipal Nº 131/2021;

3.3. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

3.4. Enviar a nota fiscal do serviço prestado para o e-mail, comprasstamaria2025@gmail.com, onde contará na nota fiscal o número do contrato, juntamente com as certidões da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da seguinte contratação correrá às custas da referida dotação programática:

MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Dotação Orçamentária	10.10.10.301.0817.2.131	Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada da APS
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500.1002.000000	Imposto não vinculado
Ficha	0353	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de **01 (um) ano a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogados por interesse da Administração, e vigência máxima de até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

6.2. O local de execução dos serviços será no **Centro de Saúde Benedito Botelho de Santa Maria do Tocantins/TO;**

6.3. O Credenciado terá o prazo de **até 01 (um) dia para iniciar a execução dos serviços**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

6.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços estão descritos no Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste contrato.

6.5. É vedado:

- a) O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

6.6. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

7.1. Encarregar pelas despesas referentes ao objeto deste contrato, quanto à locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

7.1.1. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta do contratado;

7.2. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;



7.5. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

7.7. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.9. Participar de treinamentos promovidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE "Sistema de Atendimento ao Usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário e Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.10. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO;

7.11. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

7.12. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

7.13. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

7.14. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

7.15. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informando a rescisão contratual;

7.16. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;
- 8.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;
- 8.4. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;
- 8.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;
- 8.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 8.8. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 8.9. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- 8.10. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota fiscal, como termo de credenciamento;
- 8.11. Designar Fiscal de contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;



10.2. Para a fiscalização do presente contrato, fica designado para acompanhar a execução do contrato a servidora **Anapaula Moraes de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 55/2025, ou pelos respectivos substitutos**, conforme previsão do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

10.4.1. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o credenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando a Gestora do Fundo de Saúde rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;

12.2. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1. Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

15.1.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

Contato: (63) 3441-1243

Atendimento:

Segunda-Feira a Sexta-feira

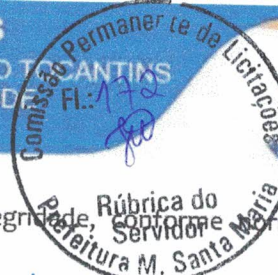
07:00 à 11:00 Hs | 13:30 à 17:30 Hs





- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.6. não manter o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- 15.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 15.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 15.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestador de serviço, em qualquer momento do credenciamento.
- 15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.15. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 15.1.13 deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.13 e 15.1.14.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.8. deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.9 a 15.1.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.1.16. A aplicação das sanções previstas neste edital de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 15.1.17. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 15.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.1.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 15.1.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.1.24. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.1.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- 15.1.26. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.1.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 15.1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 15.1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.32. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

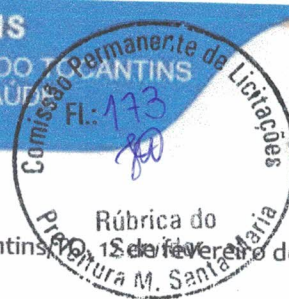
- 16.1. O Fundo Municipal de Saúde emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o atendimento;
- 16.2. Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 16.3. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 16.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 16.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.
- 16.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Pedro Afonso /TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 2 (duas) via de igual teor e forma.





Santa Maria do Tocantins, 12 de fevereiro de 2025.

Leonardo Nunes Pinheiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ Nº 11.783.200/0001-84

LEONARDO NUNES PINHEIRO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Maryana Milhomem Tomé

MARYANA MILHOMEM TOMÉ

CNPJ Nº 58.508.205/0001-62

MARYANA MILHOMEM TOMÉ

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

CPF: _____

2ª) _____

CPF: _____



Avenida Francisco de Assis, setor centro sul
Santa Maria do Tocantins - TO
CEP: 77.716-000

Contato: (63) 3441-1243

Atendimento:
Segunda-Feira a Sexta-feira
07:00 à 11:00 Hs. | 13:30 à 17:30 Hs



ANEXO I

QUANT	CARGO	UND	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
12 MESES	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Benedito Botelho – Médico Clínico Geral (ESF)	Mês	01	40 horas/semanais	R\$: 18.000,00	Lei Municipal Nº 131/2022
VALOR TOTAL					R\$216.000,00	

H

